



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 082/2025

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico, sendo comum a presença de **hipersensibilidade auditiva** em muitas crianças com esse diagnóstico. Ruídos cotidianos podem causar **angústia, desorganização sensorial e crises** nessas crianças.

A doação de abafadores de ruído constitui uma medida **simples, de baixo custo e altamente eficaz** para promover a inclusão e o conforto dessas crianças em ambientes públicos, especialmente escolares.

Além disso, ao permitir critérios mais flexíveis de comprovação da condição e vulnerabilidade social, esta Lei busca **garantir o acesso ao benefício mesmo em contextos de fragilidade documental ou burocrática**, o que é comum em comunidades mais vulneráveis.

Diante ao apresentado nós Crianças Autistas, Familiares e a Administração, espera que esse projeto seja aprovado por unanimidade.

Gabinete do Prefeito de Sabáudia, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.06 16:37:56 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 355/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 16:34
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

“Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de abafadores de ruído (protetores auriculares) para crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover bem-estar, inclusão social e melhora na qualidade de vida.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será destinada, preferencialmente, a crianças:

I – Que possuam laudo médico ou psicológico atestando o diagnóstico de TEA;

II – Matriculadas na rede pública de ensino;

§1º A apresentação de laudo poderá ser substituída, temporariamente, por declaração de profissional da saúde ou da educação, atestando indícios de sensibilidade auditiva ou comportamentos compatíveis com o TEA, desde que haja encaminhamento para avaliação formal;

§2º Casos excepcionais poderão ser avaliados por equipe técnica interdisciplinar da rede da Educação a fim de garantir o acesso ao benefício.

Art. 3º - A aquisição e distribuição dos abafadores de ruído poderá ser realizada através de recursos da Saúde, ou emendas parlamentares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.06 16:37:38
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

INADEQUADO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubrica, Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

INADEQUADO

2.043 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS

232 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM

Sabáudia, 06 de Outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDENIR BORTOLO
Data: 06/10/2025 16:11:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Setor Contábil
Matricula 35801



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras Providências”.

1.RELATÓRIO

Trata se de análise Jurídica ao Projeto de Lei nº 082/2025, que tem como objetivo: “promover a inclusão e o conforto dessas crianças em ambientes públicos, especialmente escolares e ainda visa garantir o acesso ao benefício mesmo em contextos de fragilidade documental ou burocráticas, o que é comum em comunidades mais vulneráveis”.

2. PARECER:

Verifica-se que a matéria tratada no presente projeto de lei, é de competência concorrente entre a União, Estado e Município conforme art. 23, II da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

De fato, a norma insculpida no art. 9º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia prevê as atribuições do Município quanto ao tema do projeto de lei.

Art. 9º Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Fundamenta ainda na Lei nº 12.764/2012, art. 11 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No mérito, a proposta está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227, CF), além de representar ação de relevância social e de efetivação das políticas públicas inclusivas.

4. QUANTO A LEGALIDADE E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS.

O projeto de lei prevê, em seu art. 3º, que as despesas serão “custeadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde, ou por emendas parlamentares”. Já o art. 4º dispõe que “as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Verifica-se, portanto, que está em anexo o relatório da dotação orçamentária para custear as despesas do projeto de lei em estudo.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina** pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por fim, que o Projeto de Lei seja remetido às Comissões Permanentes, para que redijam um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 07 de Outubro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.10.07 14:41:04 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 82/2025 – Autoriza o poder executivo a dor abafadores de ruído para as crianças com transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

Projeto de Lei nº 83/2025 – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de chefe de Gabinete para secretário de Gabinete, prevista na Lei Municipal nº 884/2025, e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		07/10/2025 Hs: 19:06



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

Projeto de Lei nº 82/2025 – Ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do consórcio Intergestores Paraná Saúde –CIPS aos termos do regimento previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 07 de outubro de 2025

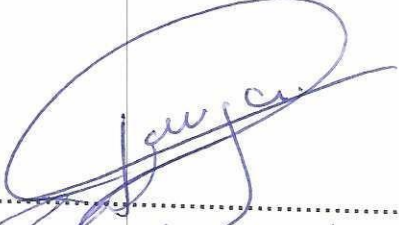
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		07/10/2025 Hrs: 19:04

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 07/10/2025 (terça-feira) às 20:20 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 082/2025.

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 20:20 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, após a sessão ordinária os vereadores da referida comissão de Finança e Orçamento com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 082/2025. Considerando que os projetos analisados estão corretos, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 07 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 07/10/2025 (terça-feira) às 20:20 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 082 e 083/2025.

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 20:20 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, após a sessão ordinária os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 082 e 083/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 07 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandez Valentin



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.082/2025.

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.089/2025

O presente Projeto de Lei n.082/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a doação de abafadores de ruído (protetores auriculares) a crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover inclusão social, bem-estar e qualidade de vida, especialmente em ambientes escolares.

A proposição foi instruída com parecer jurídico da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, o qual conclui pela viabilidade jurídica e constitucional do projeto, destacando a competência concorrente do Município para legislar sobre saúde e assistência pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal e do art. 9º, II, da Lei Orgânica Municipal.

Consta, ainda, emenda aditiva e o impacto orçamentário demonstrando que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde ou por emendas parlamentares, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à constitucionalidade, o projeto está amparado pela competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e da proteção das pessoas com deficiência, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, bem como pelos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227, CF).

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, uma vez que trata de programa social de natureza administrativa, não criando cargos, funções ou encargos permanentes, tampouco gerando aumento de despesa sem previsão orçamentária.

A legalidade e adequação orçamentária também estão resguardadas, uma vez que o projeto prevê dotações específicas e suplementações se necessárias, conforme os arts. 3º e 4º da proposição, estando acompanhado de análise financeira.

No mérito, a proposta revela elevado interesse social, ao garantir às crianças com TEA melhores condições de inclusão e conforto em ambientes públicos, especialmente escolares, respeitando a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal n.12.764/2012).



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

A medida demonstra sensibilidade da Administração Municipal às demandas de acessibilidade e inclusão, configurando ação de baixo custo e alto impacto social positivo.

Diante do exposto, este parecer é favorável quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, orçamento e mérito do Projeto de Lei n.082/2025, estando apto a tramitar regularmente e ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Denis Ricardo Manoeira
Secretário



Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 082/2025

SÚMULA “*Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.*”

PARECER LEGISLATIVO Nº 057/2025

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a doação de abafadores de ruído a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de promover a inclusão e o conforto em ambientes públicos e escolares, garantindo, assim, maior bem-estar e participação social dessas crianças.

Conforme parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, sendo considerada matéria de competência comum da União, Estados e Municípios (art. 23, II da Constituição Federal), além de estar amparada pela Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O projeto estabelece, em seus artigos 3º e 4º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde ou por emendas parlamentares, podendo ser suplementadas se necessário.

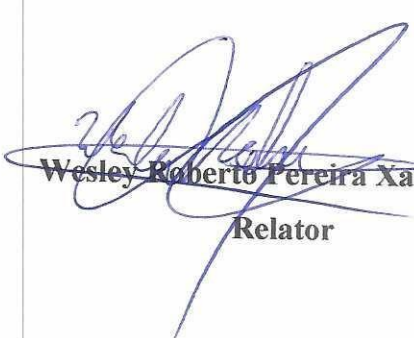
Conforme verificado, consta em anexo o relatório de dotação orçamentária que demonstra a viabilidade financeira para a execução da medida proposta, atendendo, portanto, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas orçamentárias vigentes.

Não se verifica criação de novas despesas sem a correspondente previsão orçamentária, nem impacto negativo no equilíbrio financeiro do Município, respeitando-se, assim, os limites legais e princípios da gestão fiscal responsável.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2025, por entender que a proposta é juridicamente viável, socialmente relevante e financeiramente possível, estando em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da administração pública municipal.


José Aparecido de Souza
Presidente


Rodrigo Fernando Trava
Secretário


Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 952/2025

"Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de abafadores de ruído (protetores auriculares) para crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover bem-estar, inclusão social e melhora na qualidade de vida.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será destinada, preferencialmente, a crianças:

- I – Que possuam laudo médico ou psicológico atestando o diagnóstico de TEA;
- II – Matriculadas na rede pública de ensino;

§1º A apresentação de laudo poderá ser substituída, temporariamente, por declaração de profissional da saúde ou da educação, atestando indícios de sensibilidade auditiva ou comportamentos compatíveis com o TEA, desde que haja encaminhamento para avaliação formal.

§2º Casos excepcionais poderão ser avaliados por equipe técnica interdisciplinar da rede da Educação a fim de garantir o acesso ao benefício.

Art. 3º - A aquisição e distribuição dos abafadores de ruído poderá ser realizada através de recursos da Saúde ou emendas parlamentares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795
0977

Assinado de forma digital por EDSON
HUGO MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.27 14:30:19 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2762 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 27 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 952/2025

“Autoriza o Poder Executivo a doar abafadores de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação de abafadores de ruído (protetores auriculares) para crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover bem-estar, inclusão social e melhora na qualidade de vida.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será destinada, preferencialmente, a crianças:

- I – Que possuam laudo médico ou psicológico atestando o diagnóstico de TEA;
- II – Matriculadas na rede pública de ensino;

§1º A apresentação de laudo poderá ser substituída, temporariamente, por declaração de profissional da saúde ou da educação, atestando indícios de sensibilidade auditiva ou comportamentos compatíveis com o TEA, desde que haja encaminhamento para avaliação formal.

§2º Casos excepcionais poderão ser avaliados por equipe técnica interdisciplinar da rede da Educação a fim de garantir o acesso ao benefício.

Art. 3º - A aquisição e distribuição dos abafadores de ruído poderá ser realizada através de recursos da Saúde ou emendas parlamentares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795
0977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

Assinada eletronicamente por EDSON HUGO MANUEIRA em 27/10/2025 às 19:27:41.00.10

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”